



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.630/03

CONVÊNIO N. 2010/116.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR A ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS – ESTÁCIO/FACITEC.

Ao(s) *vinete e cinco* dia(s) do mês de *de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST, sediado na CSG 09, Lotes 11/12 e 15/16, Taguatinga Sul – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.316.456/0001-53, doravante denominado simplesmente IESST, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, o senhor LUDOVICO LARSEN FILHO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília – DF, CPF n. 498.371.509-63, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, e no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, e, ainda, o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

Este Aditivo decorre:

- a) da prorrogação da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/9/13, com o amparo no artigo 116 da LEI, correspondente ao artigo 156 do REGULAMENTO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) da inclusão de cláusula que prevê a responsabilidade do IESST em apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como previsão de multa no caso de descumprimento da referida obrigação.

O presente instrumento terá, também, suas cláusulas atualizadas, tendo em vista a aprovação do Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, que substitui o Ato da Mesa n. 21/03, para disciplinar o programa de estágio de estudantes universitários na Câmara dos Deputados.

O presente instrumento atualiza, ainda, o valor da bolsa estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeito financeiro a partir de 1º/1/13, promovido por meio do Decreto n. 7.872/12.

Renumera-se, por conseguinte, as seguintes cláusulas: do Órgão Responsável, da Despesa e da Classificação Orçamentária, da Vigência e do Foro.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/116.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão pré-selecionados pelo IESST, com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes nesta instituição de ensino superior, e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes deverão ter frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O IESST encaminhará os estudantes pré-selecionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA, munidos com cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para análise e seleção final dos estagiários, com base em critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória do IESST, conforme o disposto no inciso I, do artigo 4º do Ato da Mesa n. 81/13, e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo único – A CÂMARA emitirá o Certificado de Estágio para o estagiário que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, 7 (sete) dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08 e no artigo 4º do Ato da Mesa n. 81/13, de 31/1/13.



CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato ao IESST no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – O IESST deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo terceiro – É obrigatório a comunicação, pelo IESST e o próprio estagiário, a data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quarto – O IESST substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO IESST

O IESST fica obrigado a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo não cumprimento da apresentação das certidões, conforme Cláusula Décima, poderá ser imposta ao IESST multa limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), sendo R\$81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais) referente à bolsa-estágio e R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) referente ao auxílio-transporte. A despesa empenhada sob o n. 2013NE003590, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 27/9/13 a 26/9/14, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Convênio.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, *26 de setembro* de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo IESST:

Ludovico Larsen Filho
Diretor Administrativo
CPF n. 498.371.509-63

Testemunhas: 1)

José P. 2004

2)

J. M. 2011

CCONT/RS